CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em única discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 07 / 11 / 2013
Presidente da C.M. Iga.

Em 05 / 11 / 13

INDICAÇÃO Nº 349/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE.

O Vereador que esta subscreve, indica à Mesa, ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, fazendo veemente e caloroso apelo ao mesmo, visando à criação do Programa Leite que Alimenta, no âmbito do Município de Igarassu, conforme Proposta de Projeto Lei em anexo,

JUSTIFICATIVA ORAL:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de novembro de 2013.

Ademar Soares de Barros
Vereador

Proposta de Projeto de Lei Nº /2013

EMENTA: Institui o Programa Leite que Alimenta, no âmbito do Município de Igarassu, conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, o Programa Leite que Alimenta, sinônimo de direitos e garantias essenciais ao desenvolvimento e manutenção da saúde das famílias de baixa renda, com crianças em idade de zero a sete anos, idosos, gestantes e nutrizes.

Art. 2º - Caracterizem-se como consumidores do Programa Leite que Alimenta, as famílias com renda per capita por pessoa de no máximo meio salário mínimo.

Art. 3º - O Programa Leite que Alimenta advém da distribuição diária e gratuita por parte do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, de 01(um) litro de leite pasteurizado – integral ou padronizado, enriquecido com ferro e vitaminas A e D, podendo o Poder Executivo Municipal de Igarassu firmar convênios com demais entes da federação para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - São requisitos necessários a obtenção do benefício, após prévio cadastramento por órgão a ser proposto pelo Poder Executivo, famílias cujos membros se ajustem no seguinte perfil:

a) Crianças de zero a sete anos de idade que possuam certidão de nascimento e que estejam com o controle de vacinas em dia;
b) Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

c) Gestantes, a partir da constatação da gestação pelas Unidades Básicas de Saúde, e que estejam sendo acompanhadas e fazendo exame pré-natal;
d) Nutrizes até 06 (seis) meses após o parto e que amamentem até o sexto mês de vida da criança.

Art. 5º - Na família em que houver dois membros público-alvo para o recebimento do leite, poderão ser distribuídos até dois litros de leite diários, não podendo ultrapassar este limite, mesmo que haja na família mais de dois membros que preencham os requisitos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal de Igarassu.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, em de de 2013